CONVÊNIO SJDF Nº 02/2017

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco "G", lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pela Juíza Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, Diretora do Foro, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente convênio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/ 4, Brasília/DF, neste ato representada por sua Gerente de Relacionamento Mesilene Louzeiro Maciel da Silva, RG nº. 1878177, expedido pela SSP/PI e CPF nº 796.121.053-91 doravante denominados simplesmente CONVENENTE e CAIXA, respectivamente, celebram o presente Convênio, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº. 0004424-68.2017.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, à Resolução nº. 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal da CONVENENTE, mediante crédito em conta-corrente na Caixa Econômica Federal, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED – Transferência Eletrônica Disponível.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por pessoal da CONVENENTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a mesma, seja vencimento, salário, subsídio, proventos, pensão, pensão alimentícia ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, FAVORECIDOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente convênio terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências on-line da CAIXA no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO

Acordam as partes em isentar a CONVENENTE do pagamento de tarifas sobre a prestação dos serviços durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO INTERCÂMBIO DE DADOS PARA CADASTRAMENTO

A CONVENENTE fornecerá à CAIXA os dados necessários ao cadastramento dos favorecidos e à efetivação dos pagamentos via intercâmbio de informações, conforme o leiaute dos arquivos fornecidos pela CAIXA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os arquivos de pagamento serão remetidos à CAIXA até a data prevista para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a CAIXA acatará eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até o dia útil anterior ao da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFETUAÇÃO DOS CRÉDITOS

A CONVENENTE autoriza a CAIXA a debitar de sua conta de depósitos, inclusa no arquivo de pagamentos, o valor total relativo à efetivação dos créditos aos favorecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ATRASOS

Fica estabelecido que a não disponibilidade dos recursos, os problemas técnicos causados pela **CONVENENTE** e o não cumprimento, por parte desta, dos prazos anteriores, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos, da data do pagamento aos favorecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo os atrasos referidos na presente cláusula, a CONVENENTE se compromete a comunicar aos seus favorecidos a alteração da data do pagamento, ficando a CAIXA isenta de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS AOS FAVORECIDOS

Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela **CONVENENTE**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe à **CAIXA** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se porventura o favorecido não receber o valor que lhe é devido, seja qual for o motivo, a **CAIXA** irá devolver, por meio de depósito direto na conta única do Tesouro Nacional até o dia seguinte da data do pagamento do pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DO AVISO DE CRÉDITO

A CAIXA não assumirá o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos favorecidos da CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente convênio, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá validade de 60 (sessenta) meses a partir de 12/09/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente instrumento, por meio de correspondência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, isso não implicando indenização de qualquer natureza, produzindo seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível à CAIXA, pela complementação de tarefas contempladas neste convênio, eventualmente já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela CONVENENTE, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Kátia Balbino de Carvalho Ferreira Juíza Federal Diretora do Foro CONVENENTE

Mesilene Louzeiro Maciel da Silva
Gerente de Relacionamento
CAIXA



Documento assinado eletronicamente por **Mesilene Louzeiro Maciel da Silva**, **Usuário Externo**, em 28/08/2017, às 12:06 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Balbino de Carvalho Ferreira**, **Diretora do Foro**, em 31/08/2017, às 19:17 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **4616580** e o código CRC **F9CA1096**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/ 0004424-68.2017.4.01.8005 4616580v4